



PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Revogada pela Portaria CAU-DF
Nº 29, de 18 de 07 de 2016

Regulamenta concessão de auxílio transporte aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015;

Considerando Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências; e

Considerando Decreto nº 2.880, de 15 dezembro de 1998, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo CAU/DF, destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo pelos seus empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico, multiplicada por 22 (vinte e dois) dias, observado o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo efetivo ou emprego de livre provimento e demissão, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a 22 (vinte e dois) dias.



§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte será pago com recursos do CAU/DF.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o empregado, deverá apresentar ao CAU/DF declaração contendo:

- I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;
- II - endereço residencial;
- III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º O CAU/DF pagará o Auxílio-Transporte em pecúnia.

Parágrafo único. O pagamento inicial do Auxílio-Transporte em pecúnia somente será efetuado após a apresentação da declaração de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de junho de 2016.


ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF